

Memorando 1- 2.201/2025

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/09/2025 às 12:31:39

Setores envolvidos:

PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, PRE-AJUR

PLO 167/2025 (ME 113/2025)

Cumprе ressaltar que o Poder Executivo, em desobediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, **NÃO ENCAMINHOU** estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, **BEM COMO NÃO APRESENTOU** o inciso II, ou seja “declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”. Diante da existência de vícios formais, ausência do Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme exigência do Art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal apresentado pelo Prefeito Municipal, e não consta Declaração do Ordenador de Despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme exigência do Art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendo que a Câmara exija a entrega dos documentos supra mencionados, ademais informo que a Procuradoria enquanto não juntados os documentos não emitirá Parecer Jurídico em razão da gravidade dos vícios apontados.

—
Jary Vitória Alves
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A694-066A-D10A-1CD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 29/09/2025 12:32:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/A694-066A-D10A-1CD3>